



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
LEI Nº 168/90 PMSGO -GAB.. 30 de agosto de 1.990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
ÁREA DE TERRA E CONTÉM OUTRAS DIS
POSIÇÕES

BALDUINO MAFFISSONI, Prefeito Municipal,
de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou na
sessão Ordinária de 27 de agosto de 1.990, e ele sanciona e
promulga a seguinte lei.

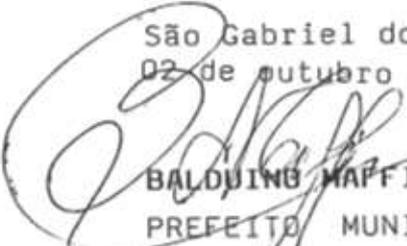
ARTIGO 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municí
pal de São Gabriel do Oeste-MS, autoriza
do a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, a área de terras
constante no Lote Urbano nº 12, quadra 127, do Loteamento Ca
pão Rendondo II, com área de 660m² (seiscentos metros quadra
dos), confrontando-se ao Norte, em 40 (quarenta) metros, com
a Rua João Rodrigues Miranda, ao Sul, em 40 (quarenta) metros,
com o lote nº 14, ao Leste, em 15 (quinze) metros, com a Rua
Minas Gerais, e ao Oeste, em 15 (quinze) metros, com o lote nº 15

ARTIGO 2º A área de que trata o artigo anterior
destinar-se-á edificação do prédio que
abrigará a unidade Local do IAGRO, Departamento de Inspeção e
Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 3º A não edificação do prédio mencionado no
artigo 2º desta lei, no prazo de noventa
dias, a contar da data de aprovação desta lei, importará na res
tituição do imóvel à Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oes
te-MS, independente de qualquer notificação e insenta de qual
quer ônus para o Poder Público Municipal.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

São Gabriel do Oeste-MS,
02 de outubro de 1.990


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL